

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 326/ 2022 – SESP / DEPPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL – ES / DEPPEN**, e, de outro lado, a empresa **SOARES ENGENHARIA LTDA**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTÓCOLO N.º 19.492.954-4

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, RG n.º 14.450.188-8, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6/PR, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL – ES / DEPPEN**, aqui representado por sua Coordenadora, Senhora **DARLA CEBULSKI**, e, de outro lado, a empresa **SOARES ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.830.107/0001-89, com sede na R. Cuaibá, 1345 – sala 02, Cajuru – CEP: 82930-010, Curitiba / PR, representado por seu titular Senhor **PAULO VICTOR PEREIRA SOARES**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam **cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado**, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na execução de atividades de: Serviço de ajudante, realizará serviços braçais de atendimento a todos os profissionais da obra, e serviço de pintura o profissional pintor e serviços de pedreiro (assentamento de bloco, colocação de cerâmica, reboco, contrapiso, regularização, hidráulica), entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio do **ESCRITÓRIO SOCIAL – ES / DEPPEN**, entre 02 (dois) e até 04 (quatro) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Comunicar, através do Escritório Social – ES / DEPPEN, o implante dos presos monitorados no canteiro de trabalho externo e o local de prestação de serviços dos monitorados ao Juízo da Execução, com a respectiva juntada dessa informação nos autos de execução de pena, bem como a inclusão de tal informação no relatório SPR;
3. Informar ao Juízo de Execução, através do Escritório Social – ES / DEPPEN, eventual alteração de canteiro de trabalho ou empresa ou mesmo desligamento dos monitorados do programa;
4. A Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo Escritório Social – ES / DEPPEN acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão da empresa e/ou canteiro de trabalho.
5. Realizar, por meio do Escritório Social – ES / DEPPEN, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
6. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho;

PAULO
VICTOR
PEREIRA
SOARES:3969
7488878

Assinado de forma
digital por PAULO
VICTOR PEREIRA
SOARES:396974888
78
Dados: 2022.10.05
19:55:57 -03'00'

*Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974*

2

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;

8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento ao Escritório Social – ES / DEPPEN;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
11. Remunerar os presos, em ao menos, um salário-mínimo nacional vigente;
13. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e

PAULO
VICTOR
PEREIRA
SOARES:3969
7488878

Assinado de forma
digital por PAULO
VICTOR PEREIRA
SOARES:396974888
78
Dados: 2022.10.05
19:58:27 -03'00'

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

3

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Qualificação – DIOQ do Escritório Social – ES / DEPPEN até o último dia útil de cada mês, visando à elaboração da respectiva folha de pagamento;

14. Solicitar ao Escritório Social – ES / DEPPEN a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

15. Repassar, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 125% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário.

16. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.

17. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção Escritório Social – ES / DEPPEN, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

18. Fornecer vale-transporte para os presos de ida e volta (residência/empresa/residência).

19. Fornecer alimentação para os presos no horário de trabalho.

20. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;

21. Comunicar de imediato à Direção do Escritório Social – ES / DEPPEN em caso de paralisação dos serviços;

22. Comunicar previamente à Direção do Escritório Social – ES / DEPPEN qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

PAULO
VICTOR
PEREIRA
SOARES:39
697488878

Assinado de forma
digital por PAULO
VICTOR PEREIRA
SOARES:396974888
78
Dados: 2022.10.05
19:59:43 -03'00'

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

4

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (**Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);

CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela **SESP/DEPEN** fica indicada, como gestora, a Senhora **DARLA CEBULSKI**, Coordenadora do **ESCRITÓRIO SOCIAL – ES / DEPPEN**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe da **DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

PAULO
VICTOR
PEREIRA
SOARES:396
97488878

Assinado de forma
digital por PAULO
VICTOR PEREIRA
SOARES:39697488
878
Dados: 2022.10.05
20:00:03 -03'00'

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

5

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, desde que cumprida à carga horária integral prevista neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 125% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1.º A **SESP/DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subseqüente ao trabalho/produção realizado.

§2.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4.º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

PAULO
VICTOR
PEREIRA
SOARES:3969
7488878

Assinado de forma digital por PAULO VICTOR PEREIRA SOARES:39697488878
Dados: 2022.10.05 20:00:15 -03'00'

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

6

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

§6º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

PAULO
VICTOR
PEREIRA
SOARES:39
88878
697488878

Assinado de
forma digital
por PAULO
VICTOR PEREIRA
SOARES:396974
88878
Dados:
2022.10.05
20:00:26 -03'00'

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

7

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Curitiba – PR, _____ de _____ de _____.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Segurança Pública

PAULO VICTOR PEREIRA
SOARES:39697488878

Assinado de forma digital por PAULO
VICTOR PEREIRA SOARES:39697488878
Dados: 2022.10.05 20:00:42 -03'00'

PAULO VICTOR PEREIRA SOARES

Soares Engenharia LTDA

OSVALDO MESSIAS MACHADO

Diretor-Geral da Polícia Penal

DARLA CEBULSKI

Coordenadora do Escritório Social

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF.: 708.556.417-20

2. Nome: **Laercio Gaveliki**

CPF.: 045.690.879-06

Documento: **CONVENIO326ASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 10/10/2022 13:43, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 11/10/2022 09:07.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Paulo Victor Pereira Soares** em 05/10/2022 19:55, **Paulo Victor Pereira Soares** em 05/10/2022 19:55, **Paulo Victor Pereira Soares** em 05/10/2022 19:58, **Paulo Victor Pereira Soares** em 05/10/2022 19:59, **Paulo Victor Pereira Soares** em 05/10/2022 20:00, **Paulo Victor Pereira Soares** em 05/10/2022 20:00, **Paulo Victor Pereira Soares** em 05/10/2022 20:00, **Paulo Victor Pereira Soares** em 05/10/2022 20:00.

Assinatura Avançada realizada por: **Laercio Gaveliki** em 10/10/2022 14:30, **Oswaldo Messias Machado** em 10/10/2022 15:48, **Darla Cebulski** em 10/10/2022 15:51.

Inserido ao protocolo **19.492.954-4** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 10/10/2022 13:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a3651660ba9944e380ae40a738281771.

município de Ivaí.
Assinado em 10/10/2022.

SUDOESTE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA
Protocolo n.º 19.422.409-5.
Vigência: 13/12/2022 até 12/12/2023.
Termo Aditivo tem por objeto a F
vigência do Contrato nº 1012/2018, refere
barracão para abrigar veículos apreendid
Miguel do Iguçu.
Assinado em 10/10/2022.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.
Protocolo n.º 19.438.257-0.
Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.
Convênio que tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre
os partícipes, visando a implantação e continuidade do Programa
Educativo de Resistência às Drogas e a Violência – PROERD, no
município de Campo Mourão.
Assinado em 11/10/2022.

MUNICÍPIO DE CURITIBA.
Protocolo n.º 19.492.954-4.
Vigência: 05 (cinco) anos a partir de sua publicação.
Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para
proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema
Penitenciário do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em
regime semiaberto harmonizado monitorado – DEPPEN/PR.
Assinado em 11/10/2022.

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA
Protocolo n.º 19.313.153-0.
Vigência: 10/10/2022 até 07/04/2023.
Valor total: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).
Contrato nº 1038/2022 – GMS Nº 5091/2022 tem por objeto a aquisição
emergencial de medicamentos para atender a demanda do Complexo
Médico Penal, oriundo de dispensa de licitação nº 24651/2022.
Assinado em 10/10/2022.

RHOMA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.
Protocolo n.º 19.469.310-9.
Vigência: 10/10/2022 até 10/10/2023.
Valor total: R\$ 19.416,30 (dezenove mil, quatrocentos e dezesseis
reais e trinta centavos).
Contrato nº 1031/2022 – GMS Nº 5007/2022 tem por objeto a aquisição
de gases medicinais, para atender as necessidades do Hospital da
Polícia Militar do Paraná- HPM, oriundo do pregão eletrônico nº 10/2022.
Assinado em 10/10/2022.

IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.
Protocolo n.º 19.469.310-9.
Vigência: 10/10/2022 até 10/10/2023.
Valor total: R\$ 62.340,84 (sessenta e dois mil, trezentos e quarenta
reais e oitenta e quatro centavos).
Contrato nº 1032/2022 – GMS Nº 5008/2022 tem por objeto a aquisição
de gases medicinais, para atender as necessidades do Hospital da
Polícia Militar do Paraná- HPM, oriundo do pregão eletrônico nº 10/2022.
Assinado em 10/10/2022.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS LTDA.
Protocolo n.º 19.469.310-9.
Vigência: 10/10/2022 até 10/10/2023.
Valor total: R\$ 126.100,50 (cento e vinte e seis mil, cem reais e
cinquenta centavos).
Contrato nº 1033/2022 – GMS Nº 5009/2022 tem por objeto a aquisição
de gases medicinais, para atender as necessidades do Hospital da
Polícia Militar do Paraná- HPM, oriundo do pregão eletrônico nº 10/2022.
Assinado em 10/10/2022.

CWB WORD'S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
Protocolo n.º 19.023.795-8.
Vigência: 10/10/2022 até 10/10/2023.
Valor total: R\$ 69.556,32 (sessenta e nove mil, quinhentos e
cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).
Contrato nº 1066/2022 – GMS Nº 5190/2022 tem por objeto a aquisição
de produtos embutidos de origem animal a fim de para atender as
necessidades do Hospital da Polícia Militar do Paraná- HPM, oriundo do
pregão eletrônico nº 10/2022.
Assinado em 10/10/2022.

EMPARSEG VIGILÂNCIA LTDA.
Protocolo n.º 19.391.286-9
Vigência: 16/11/2022 até 15/11/2023.
Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de
vigência do Contrato nº 0467/2020 – GMS nº 1838/2020, referente a
prestação de serviços de vigilância armada com seus respetivos
insumos, acessórios e equipamentos para atender as necessidades do
Departamento da Polícia Civil – DPC.
Assinado em 10/10/2022.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
713701222

Documento emitido em 14/10/2022 09:24:57.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11273 | 13/10/2022 | PÁG. 12Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE
www.imprensaoficial.pr.gov.brGOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS
LICITAÇÃO Nº 016/2022 – 2º GBde fornecimento de KIT LANCHE, para atender
Polícia de Choque.
do Paraná
min.de licitação de a disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br ícone
LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 1333/2022) e licitacoes-e do Banco
do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID 967546

110938/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CORPO DE BOMBEIROS
TCAC Nº 016/2022 – 2º GBA empresa "DEPEN UVARANAS", CNPJ do MF nº 76.416.932/0001-
81, localizada na Av. Carlos Cavalcanti, 8000, Uvaranas, Ponta
Grossa/PR, com ocupação B – 2 e área 3.809,10 m², firmou com o 2º
Grupoamento de Bombeiros o Termo de Compromisso de Ajustamento
de Conduta Nº 016/2022, com início em 30/07/2022 e término em
30/07/2025. O valor da cláusula penal é de R\$ 15.000,00.

110969/2022

Autarquias

ADAPAR

GOVERNO DO PARANÁ

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 008/2022 - Protocolo 18.859.494-8
Pregão Eletrônico nº 008/2022, BB ID 954465, GMS 1317/2022.Comunicamos que foi homologada a licitação pelo Diretor Presidente da
Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - Adapar em 11/10/2022.Objeto: Aquisição de equipamentos para atender às necessidades da Área de
Biologia Molecular do Centro de Diagnóstico "Marcos Enrietti". A
aquisição dos equipamentos é necessária para o atendimento de programas
de sanidade animal e vegetal da Adapar, sendo indispensáveis para a
execução dos diagnósticos ofertados nos escopos de acreditação e
credenciamento ISO 17.025:2017 do CDME, pela Área de Biologia
molecular por um período de doze meses. Por decisão do pregoeiro o
certame foi adjudicado para Loccus do Brasil Ltda., com valor total de R\$
27.900,00 conforme Ata da Sessão Pública do Pregão. Processo homologado
com base na informação 334/2022 - AJU Adapar e de acordo com o disposto
na Lei Estadual 15.608/07 e Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Curitiba, 11 de outubro de 2022.

Luciano Carvalho – Pregociro

110600/2022

SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
PARANÁ EDIFICAÇÕESPROTOCOLO: 19.439.191-9
CONVENIENTES: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO
PARANÁ - ADAPAR e a PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED.
DOCUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica
Financeira nº 024/2022.OBJETO: Alteração da CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS, do
Termo de Cooperação Técnica Financeira nº 024/2022.VALOR: A Cláusula oitava – Dos Recursos do Termo de Cooperação
Técnica Financeira nº 024/2022 passa a ter a seguinte redação: Os
recursos necessários para cobrir as despesas correrão à conta das
Dotações Orçamentárias a seguir e indicados, ficando a cargo da
ADAPAR, a determinação dos montantes a serem objeto da
descentralização de créditos mediante emissão do documento
"Movimentação de Crédito Orçamentário" em nome da PARANÁ
EDIFICAÇÕES:

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

RECURSO:

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA	FONTE	ORÇAMENTO INICIAL
6533.20.122.42.6298 - 33903905	250	800.000,00
6533.20.122.42.6298 - 33903916	250	5.000.000,00
TOTAL		5.800.000,00

DATA: 11 de outubro de 2022.

GIRLEI EDUARDO DE LIMA
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

111010/2022

111019/2022

Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo em 24,40% do Contrato nº 097/2022 – GMS nº 340/2022, referente a aquisição de materiais médicos hospitalares para atender as necessidades do hospital da Polícia Militar – HPM.
Assinado em 11/10/2022.

EXTRATO(S) DE REPUBLICAÇÃO

SOARES ENGENHARIA LTDA.
Protocolo nº 19.492.954-4.
Onde se lê: "MUNICÍPIO DE CURITIBA".
Leia-se: "SOARES ENGENHARIA LTDA".

111492/2022

Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI
TERMO DE RESCISÃO DO TC 022'21

E-PROTOCOLO: 19.566.450-1 - Partes: SETI/UGF/UENP. PROMOVEM, em comum acordo, a RESCISÃO do Termo de Cooperação Técnico - Financeira nº 022/21 - SETI/UGF, firmado para execução do projeto intitulado **"BLOCOS DE SALAS: APOIO FINANCEIRO COMO CONTRAPARTIDA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS FINANCIADAS CONVENIO 840742/2016 COM FNDE"**, com fulcro em sua Cláusula Décima Primeira – Da Extinção, com observância às determinações do Decreto Estadual nº 5.975/2002, Decreto Estadual nº 4.189/2016, Decreto Estadual nº 10.432/2014, Decreto Estadual nº 1.419/2019, Lei Estadual nº 19.848/2019, Lei Estadual nº 12.020/1998 e suas alterações, Resolução TCE/PR nº 025/2011, 028/2011, 046/2014 e Instrução Normativa TCE/PR nº 061/2011, Ato Administrativo 02/2022 – UGF e Protocolo 19.566.450-1, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto promover a rescisão do Termo de Cooperação-Técnica nº 022/21 firmado entre a SETI e a UENP, conforme a justificativa apresentada pela Instituição no protocolo em epígrafe, a fim de extinguir as obrigações assumidas pelas Partícipes naquela ocasião. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica RESCINDIDO o Termo de Cooperação Técnico – Financeira nº 022/21 - SETI/UGF a partir de 11 de outubro de 2022, conforme a justificativa apresentada pela UENP no protocolo em epígrafe e ao amparo da Cláusula Décima Primeira do Termo, sendo que, após a assinatura do presente instrumento e publicação do ato em Diário Oficial, não haverá qualquer obrigação entre os partícipes a ser observada por força do compromisso firmado. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Este Termo de Rescisão passa a valer na data de publicação do extrato em Diário Oficial. Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

111170/2022

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI.

TC 107'22 - Eprotocolo: 19.548.206-3 - **Partícipes:** SETI/UGF/UNIOESTE **Objeto:** "APOIO A MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA PARA ATENDIMENTO DA COMUNIDADE ACADÊMICA E DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS NA UNIOESTE CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU", Área Prioritária - "SOCIEDADE, EDUCAÇÃO E ECONOMIA" definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT). **Recurso:** O valor global das despesas para a execução do projeto é de R\$ 199.998,00, para o período de 12 (Doze) meses, sendo que a SETI - FUNDO PARANÁ disporá do valor mediante Movimentação de Crédito Orçamentário (M.C.O.), respeitadas às disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desemboço, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de projeto aprovado. **Vigência:** Este Termo de Cooperação entra em vigor na data de publicação do extrato em Diário Oficial e terá duração de 16 (dezesseis) meses, sendo destes, 12 (doze) meses destinados para a execução do projeto. A assinatura é assinado digitalmente.

Autarquias

ADAPAR

GOVERNO DO PARANÁ

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 019/2022 - Protocolo 19.126.858-0

Pregão Eletrônico nº 019/2022, BB ID 958288, GMS 1459/2022.

Comunicamos que foi homologada a licitação pelo Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - Adapar em 13/10/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva de lupas, microscópios, micrótomo e termociclador para atender às necessidades das áreas animal, vegetal, biologia molecular e apoio técnico do Centro de Diagnóstico "Marcos Enrietti. A contratação dos serviços busca garantir a confiabilidade dos resultados dos exames do CDME atendendo às exigências da ISO 17025 para laboratórios acreditados pelo Inmetro e credenciados pelo MAPA, para atendimento das demandas por um período de doze meses. Por decisão do pregoeiro o certame foi adjudicado para: Lote 01 – Luzimar dos Santos 23063068934, com valor total de R\$ 14.300,00; Lotes 02 e 03 – Jessé Cesar de Castro 05606223929, com valor total de R\$ 7.640,00. Tudo conforme Ata da Sessão Pública do Pregão. Processo Homologado com base na informação 336/2022 - AJU Adapar e de acordo com o disposto na Lei Estadual 15.608/07 e Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Curitiba, 13 de outubro de 2022.

Luciano Carvalho – Pregoeiro

111433/2022

AGEPAR

CONSULTA PÚBLICA Nº 007/2022-AGEPAR

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, no uso de suas atribuições, e nos termos da Lei Complementar Estadual nº 222/2020, comunica aos interessados a abertura, a partir do dia **18 de outubro de 2022**, de **CONSULTA PÚBLICA**, que ficará aberta até o dia **18 de novembro de 2022**, conforme deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR na REUNIÃO nº 29 – ORDINÁRIA, realizada em 11 de outubro de 2022, destinada a obter contribuições, sugestões, propostas, críticas e demais manifestações pertinentes, por quaisquer interessados, a respeito da **"Temática n.º 2 da 2ª Fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica (RTP) da SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná: Custos Operacionais Eficientes, Receitas Irrecuperáveis, Projeções de Mercado, Outras Receitas, e Avaliação do Plano de Investimento"**, consoante as informações e Notas Técnicas contidas no processo de protocolo nº 19.484.551-0. O objeto da consulta pública, bem como demais informações relativas à sua realização, estarão disponíveis no sítio eletrônico da Agência, na aba Participação Social – Consultas Públicas – Consultas Públicas em Andamento – Consulta Pública nº 7/2022.

Curitiba/PR, 11 de outubro de 2022.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE n.º 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

111090/2022

DER

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
713721022

Documento emitido em 14/10/2022 09:26:36.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11274 | 14/10/2022 | PÁG. 10

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

DE TERMO ADITIVO
ADO PARA CORREÇÃO

AO ao CONTRATO Nº 033/2022. PARTES: SUPERVISÃO E APOIO – LOTE 4 - nº 19.356.683-9. AUTORIZAÇÃO: Diretor Andre Castro Fernandes, em 05/09/2022. serviços com alteração do valor contratual no Redução de 0,00% e aumento ao valor do te da modificação no quantitativo de seu to nº 22003881, datado de 12/09/2022, no s que serão emitidos oportunamente. FORO Curitiba/PR. Em 04/10/2022.

111041/2022